



EXPEDIENTE: 855662/10-8
 EMPRESA: FARMÁCIA TELTE LTDA.
 CNPJ: 90.380.684/0001-97
 PROCESSO: 25351.022217/2003-72
 EXPEDIENTE: 855733/10-1
 EMPRESA: ADEMIR MARTELI-EPP
 CNPJ: 53.693.347/0001-23
 PROCESSO: 25351.204729/2002-74
 EXPEDIENTE: 043193/11-1
 EMPRESA: BOLIS, MAESTRELLO LTDA.-EPP
 CNPJ: 56.926.298/0001-10
 PROCESSO: 25351.204782/2002-75
 EXPEDIENTE: 487648/11-2
 EMPRESA: DROGARIA SANTA INÊS LTDA.
 CNPJ: 01.767.201/0001-81
 PROCESSO: 25351.023436/2003-79
 EXPEDIENTE: 855711/10-0
 EMPRESA: TAPS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
 CNPJ: 04.977.142/0001-64
 PROCESSO: 25351.023071/2003-82
 EXPEDIENTE: 855801/10-9
 EMPRESA: DROGAMINAS CARANGOLA LTDA.-ME
 CNPJ: 07.551.538/0002-14
 PROCESSO: 25351.263860/2010-83
 EXPEDIENTE: 656142/10-0
 EMPRESA: DAVI FERNANDES PEREIRA MANIPULAÇÃO-ME
 CNPJ: 02.212.262/0001-45
 PROCESSO: 25351.198943/2002-84
 EXPEDIENTE: 855728/10-4
 EMPRESA: JUSSIER PEREIRA DE OLIVEIRA-ME
 CNPJ: 02.447.636/0001-01
 PROCESSO: 25351.029796/2003-84
 EXPEDIENTE: 0930717/12-6
 EMPRESA: DROGARIA LIMALUZ LTDA.-ME
 CNPJ: 01.633.975/0001-10
 PROCESSO: 25351.007499/2003-88
 EXPEDIENTE: 855654/10-7
 EMPRESA: FARMÁCIA & DROGARIA FLORA LTDA.
 CNPJ: 01.221.414/0001-03
 PROCESSO: 25351.198412/2002-91
 EXPEDIENTE: 855783/10-7
 EMPRESA: GONDIM & MOTTA LTDA.-ME
 CNPJ: 62.532.205/0001-75
 PROCESSO: 25351.202460/2002-91
 EXPEDIENTE: 297875/13-0
 EMPRESA: DROGARIA BESSA LTDA.-EPP
 CNPJ: 00.708.248/0001-01
 PROCESSO: 25351.173192/2002-93
 EXPEDIENTE: 855792/10-6
 EMPRESA: ELIZANDRO ROGÉRIO LESSA CABRAL-ME
 CNPJ: 01.176.271/0001-65
 PROCESSO: 25351.179557/2002-93
 EXPEDIENTE: 152020/12-2
 EMPRESA: ROSA M. SERRÃO-ME
 CNPJ: 10.812.858/0001-04
 PROCESSO: 25351.671937/2010-95
 EXPEDIENTE: 071477/11-1
 EMPRESA: DROGARIA CENTRO NORTE LTDA.
 CNPJ: 00.844.120/0001-75
 PROCESSO: 25351.190702/2002-97
 EXPEDIENTES: 855656/10-3, 855655/10-5 e 855653/10-9
 EMPRESA: JUSSARA APARECIDA LOPES PINNA-EPP
 CNPJ: 01.400.905/0001-11
 PROCESSO: 25351.199688/2002-97
 EXPEDIENTE: 855672/10-5
 EMPRESA: VICTOR ANDRÉ GRANDINI MARTELINE-ME
 CNPJ: 01.305.543/0001-80
 PROCESSO: 25351.214597/2002-99
 EXPEDIENTE: 399533/12-0
 EMPRESA: FARMACENTRO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
 CNPJ: 00.649.630/0001-91
 PROCESSO: 25351.024154/2003-99
 EXPEDIENTE: 855744/10-6

ARESTO Nº 235, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Circuito Deliberativo - CD 262/2014 realizada em 12 de agosto de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A
 CNPJ: 00489050/0001-84
 Processo nº: 25351.272284/2004-17
 Expediente do Recurso nº: 0337238/13-3
 Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.

Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 09289762/0001-24
 Processo nº: 25351.499953/2012-31
 Expediente do Recurso nº: 0348178/13-6
 Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.
 Empresa: APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 09289762/0001-24
 Processo nº: 25351.663427/2012-31
 Expediente do Recurso nº: 0348439/13-4
 Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.252, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Suplemento nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, página 33 e em Suplemento, página 12, especificamente sobre o número de registro do produto PROACTION AS 100 (Processo nº 25351.103555/2014-16), da empresa QUIMICA INDAIATUBA - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA,

onde se lê:
 NOME DA EMPRESA: QUIMICA INDAIATUBA - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
 NUMERO DE REGISTRO: 000
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0009.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático
 NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION AS 100 - DETERGENTE ENZIMÁTICO
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.103555/2014-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0009.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
 CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30012 Registro de Produto de Risco 2 - Detergente Enzimático

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.164, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário do lote 1998101 do medicamento Paracetamol 500 mg, encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., em virtude de ter sido encontrado dentro do alvéolo do blister deste lote um parafuso no lugar do comprimido, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 1998101 (val.: 11/2015) do medicamento PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.165, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., por constatar a presença de blister do medicamento Atenolol 100mg, comprimido, lote 9027002 dentro de embalagens secundárias do medicamento Cetoconazol 200mg, comprimido, lote 1048105, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 1048105 (val.: 06/2015) do medicamento CETOCETAZOL 200MG, COMPRIMIDO, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.166, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A., por constatar a presença de bisnaga do medicamento Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI/g, pomada dermatológica, lote 3390206, dentro do cartucho do produto Nistatina 25.000 UI/g, creme vaginal, lote 8910019, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 8910019 (val.: 02/2016) do medicamento NISTATINA 25.000 UI/g, CREME VAGINAL 60g, produzido pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado em VP 7 - D Módulo 11 - Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas ao lote descrito no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO